de dez mil reis, com que viran-
carão Sahir ——— 10$000

Haverá mais em
seu pagamento hum Lam-
bique de Cobre, que pelo pre-
ço de sua avaliação, acharão
os Partidores importar a quan-
tia de Cincoenta mil
reis, com que marcharão
Sahir ——— 50$000

Haverá mais em seu pa-
gamento hum tourinho de
Barrões coberto de telha, sem
tornos, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Parti-
dores importar a quantia
de vinte mil reis, com que
marcharão Sahir ——— 20$000

Haverá mais
em seu pagamento dez
braças de terras de frente, com
quinhentas de fundos, sitas
no lugar denominado Bar-
reiro, que fazem frente em
terras de Vicente da Rosa e
fundos em terras de quem
direito for, confrontando pela
parte do Sul com terras de
Antonio de Farias, e pelo Nor-
te com terras lançadas em
pagamento à legitima da
herdeira Laurentina, sua fi-
lha, que pelo preço de sua a-
valiação de sete mil reis a bra-
ça, acharão os Partidores im-
portar a quantia de setenta

de setenta mil reis, com que
70$000 mandarão sahir ——— .
Haverá mais
ultimamente em seu pa
gamento em dinheiro me
tade da corrente que vinte me
pode cobrar-se de Severino
José da Silva, que acharão os
Partidores importar a quan
tia de trinta e cinco mil reis,
35$000 com que mandarão sahir.
Somarão
os Partidores todas estas par
celas e bens de ditos herdeiros
em pagamentos da meação
da Viuva Inventariante Ca
beça de Casal Maria Joaqui
na; e acharão importar a qu
antia de oito centos [illegible]
nove centos mil e setecentos
Soma reis, com que mandarão sa
900$700 hir ——— .
E porque a Viuva Inventarian
te Cabeça de Casal só tinha
a de sua meação a quantia
Meação de oito centos e noventa e nove
899$800 mil oito centos reis; e de tom
o Juiz com os Partidores que
a Viuva Inventariante Cabe
ça de Casal fica tendo mais
no pagamento de sua mea
ção [illegible] a quantia de
Reposição nove centos reis, com que man
$900 darão sahir ——— .
E por esta forma hou
ve o Juiz este pagamento bem

Com feito e a linha divisori-
amente cabeça de baixo inteiri-
rado até o [illegible] de ir [illegible]
[illegible] pertences de sua meação,
e para constar se assignão com
os ditos Partidores e Eu Fran-
cisco Marcello Teixeira Camara
Escrivão dos Orphãos que
escrevi.

Lança

Duarte Vieira da Cunha
Joaq.m Lour.co [illegible]

Pagamento ao herdeiro Se-
verino José da Silva

Lançou o Juiz com os Parti-
dores para pagamento da legi-
tima Paterna do herdeiro Se-
verino José da Silva, filho do
fallecido Marcelino José da
Silva, a quantia de hum conto
e nove mil nove centos e de-
zenta e sete reis, os bens desi-
gnados pela forma seguinte.

Haverá
primeiramente em seu pa-
gamento a metade do Enge-
nho de fazer assucar com to-
dos os seus pertences, com huma
caza coberta de telha para de-
posito, e a quinta parte das vin-
te cinco braças de terras, que
pelo preço de sua avaliação a-
charão os Partidores importar
a dita metade, a quantia de

a quantia de trinta mil reis,
30$000 com que se mandarão Satisf.
Haverá
mais em Seu pagamento
hum forno de Cobre de fazer
farinha, que pelo preço de
Sua avaliação acharão os
Partidores importar a quan
tia de trinta mil reis, e com
30$000 que mandarão Satisf.
Haverá
mais em Seu pagamento
hum Capote de Baetão que
gosto em Seu poder, igual se
obrigou a mandalo pela quan
tia de vinte mil reis, com que
mandarão os Partidores Sa
20$000 tisf.
Haverá mais em Seu paga
mento o valor de huma Saca
que [illegible], pelo qual se obri
gou, que acharão os Partido
res importar a quantia de
dous mil reis, com que man
2$000 darão Satisf.
Haverá mais ultima
mente em Seu pagamen
to em Dinheiro que se ajuntou em
Seu poder, que acharão os Par
tidores importar a parte que
Coube ao herdeiro toca ao herdei
ro a quantia de Cento e
hum mil nove centos setenta
e sete reis, com que manda
171$977 rão Satisf.
Somarão os Partidores

os Partidores estas quantias para
estabelecerem [illegible] em
pagamento da legitima Pa-
terna [illegible]
só a adição acharão importar
a quantia de noventa
e nove mil novecentos e se-
tenta e sete reis, com que
mandarão [illegible] — " Soma 99$977

E por esta
forma houve o Juiz este pa-
gamento por feito [illegible]
[illegible]
[illegible]
pertence da sua legitima
Paterna, e para constar [illegible]
[illegible] Parti-
dores. Eu Francisco Mauricio
d'Oliveira [illegible] Escrivão
dos Orphãos que o escrevi.

Conego

Duarte Vieira da Cunha
João Lourenço de Souza Mello

Pagamento [illegible]
[illegible]
[illegible]

Lançou-se [illegible] Parti-
dores [illegible] pagamento da
legitima [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

nove centos e setenta e sete
reis, os bens de justificantes pe
lo forma do Jacinto.
Haverá em
seu pagamento no valor
do Escravo Vicente de sete nove
Domingos, que pelo preço
de sua avaliação entraram os
Partidores importar a parte
que o seu valor tem a este
herdeiro a quantia de cento
vinte e nove mil nove cen
tos e setenta e sete reis, com
129$977 que se acaba o saldo.
E por esta
forma houve o Juiz este pa
gamento e lhe feito ao re
ferido herdeiro, entendendo os
que se devia avaliar o que lhe
pertence de sua legitima
Paterna; e para constar se
deu a dito os ditos Parti
dores. Eu Francisco Maria
d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que escrevi.

Sousa

Duarte Vieira da Cunha
Joaq.m Lour.co Dias Medeiros

Pagamento ao herdeiro
Jacinto José da Silva
Ladeira o Juiz com os Par
tidores para pagamento
da legitima Paterna ao
herdeiro Jacinto Pinto da Silva

da Silva, filho de Joaquim Mar-
celino José da Silva, da quan-
tia de Cento e vinte e nove mil no-
vecentos e trinta e sete reis,
observando-se a forma
seguinte

Haverá primeiramen-
te em seu pagamento di-
nheiro em metal que recebe
em seu poder, proveniente
de um Boi, [illegible]
[illegible], que acharão
os Partidores importar a quan-
tia de vinte e hum mil
reis, com que mandarão satisfa-
zer. 21$000

Haverá mais ultimamen-
te em seu pagamento no
valor do Escravo Vicente por
nome Domingos, que pela
primeira avaliação acha-
rão os Partidores importar
a parte que toca ao valor to-
ca a este herdeiro a quantia
de oitenta mil quatro-
centos e dois reis, com que manda-
rão satisfazer. 80$402

Se acharão os Partido-
res [illegible] bens
[illegible] em paga-
mento da legitima Pater-
na o herdeiro Jacinto José
da Silva, e acharão importar
a quantia de Cento e trinta e
um mil e quarenta reis, com Soma
que mandarão satisfazer. 131$040

Epta

E por que este herdeiro se lhe
deve da sua legitima Pa
terna a quantia de noven
Legitima ta e nove mil novecentos
99$977 e setenta e sete reis: Achou
o Juiz com os Partidores que
este herdeiro pelo lado duma
is no pagamento da sua
legitima ha de repor a quan
tia de mil e sessenta
Repor e nove reis que manda
1$069 rão Sahir.

E por esta forma
houve o Juiz este pagamen
to bem feito e os Partidores her
deiros entendidos, que verda
deiramente lhe pertencem de
sua legitima Paterna, para
resultar o assignou com
os ditos Partidores. Eu Fran
cisco Marinho Vieira da Cunha
o Escrivão Escrevi e assignei que
o dou fé.

Souza

Duarte Vieira da Cunha
Joaq.m Lour.co C.a Dias Alb.q.e

Pagamento ao herdeiro
Benigno José da Silva
Lançou o Juiz com os Par
tidores para pagamento da
legitima Paterna o herdei
ro Benigno José da Silva digo
da Silva filho e herdeiro do Mar
celino José da Silva a quan

da Silva, a quantia de [illegible]
[illegible] mil nove centos e
oitenta e sete reis, e lhe he pa-
ricado pela forma seguinte

Haverá
o dito pagamento no valor do
Engenho Arruda sobre o nome de Do-
mingos, que pelo preço de
sua avaliação, se acharão os
Partidores em importancia a parte
que lhe toca o valor trecentos e
[illegible] a quantia de hum conto
e nove mil nove centos e
oitenta e sete reis, com o que
fica pago. 9:987$77

E por esta for-
ma houverão os Juizes este paga-
mento bem feito, com o qual fi-
cou o herdeiro inteirado e o que
deixa com a herança de
seu legitimo Pai, e pa-
ra constar se assignão com os
Partidores. Eu Francis-
co Marinho Oliveira Guimarães
Escrivão de Orphãos que o escrevi

Cong.to

Duarte Vieira da Cunha
João Lourenço de Lz.ª Albuq.e

Pagamento a herd.ª Antonia
Carolina se faz com os Partido-
res pagamento a legi-
tima Paterna à herdeira An-
tonia, filha do fallecido Ma-
noel Pereira da Silva, a quantia

da quantia de hum conto e nove
mil nove centos e de[illegible]
e sete reis, e bem assim [illegible]
ao Juiz formado Sr. Reinaldo

Haverá
primeiramente em seu pa-
gamento seis braças de
terras de frente com sessen-
ta e cinco ditas de fundos, si-
tas no lugar denominado
Bananal, que fazem frente
ao mar, e fundos em terras de
[illegible] de [illegible] Antonio,
e dividindo pela parte do
Sul com terras de [illegible] com
[illegible] palma [illegible]
de fundos, e pelo Norte com terras
de José Ferreira de Carvalho,
que foi esta [illegible] de sua ava-
liação de oito mil reis a bra-
ça, e havendo os Partidores im-
portar a quantia de dezeseis
mil reis, com que fica [illegible]
16$000 rão [illegible]

Haverá mais em seu
pagamento [illegible] que
existe [illegible]
[illegible] dita, que acha-
rão os Partidores importar a
parte que [illegible] toca
a [illegible] a quantia
de [illegible] mil reis, com que fica
10$000 [illegible]

Haverá mais ulti-
mamente em seu paga-
mento [illegible] Estevão.

na Escrava pelo mesmo Juiz Cri-
vello que feito preço de sua a-
valiação, entrarão os Partilhei-
ros a compor a parte que de
seu valor toca a esta herdeira
a quantia de setenta e trez
mil nove centos e setenta
e sete reis com que se avanta-
ção da lei .... 73$977

Recevarão os Partilheiros
mais trez parcellas lembra a
Officina deu seu pagamento
da legitima Paterna a esta her-
deira e dezanove mil reis ao [illegible]
pontar a quantia de [illegible]
de [illegible] e nove centos e
setenta e sete reis com que
se avantajarão da lei .... Soma 92$977

E por esta for-
ma houve por feito o seu paga-
mento bem feito e cumprido
a herdeira [illegible] que
[illegible] e [illegible] parte
dita da sua legitima Pater-
na, para constar se assignarão
com o Juiz os Partidores. Eu
Francisco Manoel d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Orphãos
que escrevi.

Campos

Duarte Vieira da Cunha
José Lourenço de Souza Medeiros

Pagamento ao herdeiro Laurentino
[illegible] que faz com os Parti-

com os Partidores para paga
mento da legitima Paterna
da herdeira Laurentina, fi
lha do fallecido Marcelino Jo
zé da Silva, da quantia de
noventa e nove mil nove
centos e setenta e sete reis o
bens [illegible] pela for
ma seguinte ___

Haverá primeira
mente em seu pagamen
to um dinheiro em moeda que
existe em poder do herdeiro Se
verino José da Silva, seu Ir
mão, que acharão os Parti
dores importar a parte que
toca a esta herdeira a quan
tia de dez mil trezentos e se
senta reis como se mandarão
10$360 dar ___

Haverá mais em seu
pagamento sete braças de
terras de frente, com quinhen
tas de fundos, sitas no lugar
denominado Bananeiras, que
fazem frente em terras de Vi
cente da Rosa, e fundos em
terras de quem de direito for, con
frontando pela parte do Nor
te com terras lançadas em
pagamento da Commeeira
Inventariante sua Mãe,
e pelo Oeste com terras lan
çadas em pagamento da
legitima da herdeira Igna
cia, sua Irmã, que pelo preço

preço de sua avaliação de di-
e mil e reis abaixo acharão
os Partidores importar a qu-
antia de quarenta e nove
mil réis com que manda-
rão sahir ———— 49$000

Haverá mais o her-
deiro ausente em seu paga-
mento no valor da Escrava
por nome Ignacia, crioula,
que pelo preço de sua ava-
liação acharão os Partidores
importar a parte que no des-
valor toca a este herdeiro a
quantia de quarenta mil
seiscentos e dezasete réis com
que mandarão sahir —— 40$617

Somarão os
Partidores estas trez parcelas
de bens adjudicadas em paga-
mento da legitima Paterna
ao herdeiro Maximiano, acha-
rão importar a quantia de
noventa e nove mil novecen-
tos e setenta e sete réis com | Soma
que mandarão sahir —— 99$977

E por esta
forma houve por feito este pa-
gamento bem feito, e ao dito
herdeiro inteirado do que
recebe inteiramente lhe pertence
de sua legitima Paterna, e
para constar o assignaram com
os ditos Partidores. Eu Fran-
cisco Marinho d'Oliveira Cama-
ra Escrivão de Orphãos que

que o devia

Conta

Duarte Vieira da Cunha
Joaq.m Lour.ço de Sz.a Albedr.as

Pagam.to a herdeira Ignacia
Lourença o Juiz com seo Par-
tidores fizerão pagamento da
legitima Paterna a herdeira
Ignacia filha do falecido
Marcelino José da Silva, na
quantia de noventa e nove
mil nove centos e setenta
e sete reis, os bens adjudica-
dos pela forma seguinte.

Haverá
primeiramente em seu
pagamento em dinheiro
em moeda que existe em
poder do herdeiro Severino
José da Silva, seu Irmão, que
acharão os Partidores im-
portar a parte que deste di-
nheiro toca a esta herdeira a
quantia de dez mil reis, com
10$000 que mandarão sahir.

Haverá
mais em seu pagamento
oito braças de terras de frente,
com quinhentas de fundos,
sitas no lugar denomina-
do Barreiro, que fazem fren-
te em terras de Vicente Barbo-
za, e fundos em terras de quem
direito for, confrontando pelo

pela parte do herdeiro com terras
lançarão em pagamento da
legitima da herdeira Laurin-
tina, e pelo dito com terras
de Servir no sitio da Serra, seus
Irmãos, que pelo preço de
sua avaliação de Vinte mil
reis obrarão, acharão os Par-
tidores importar a quantia
de Cincoenta e Seis mil reis,
com que mantarão Saldo . 56$000

Haverá
mais ultimamente em seu
pagamento no valor da Es-
crava por nome Ignes, crioula,
lo, que pelo preço de sua ava-
liação acharão os Partidores
importar a parte que do seu
valor toca a esta herdeira a qu-
antia de trinta e tres mil no-
vecentos e setenta e sete reis
com que mandarão Saldo 33$977

Somarão
os Partidores estas tres parce-
las dadas á herdeira em pa-
gamento da legitima da her-
deira da herdeira Ignacia, e acha-
rão importar a quantia de
noventa e nove mil nove cen-
tos e setenta e sete reis, com que
mandarão saldo . Soma 99$977

E por esta for-
ma houve o Juiz este paga-
mento bem feito, e mandou
lançado e que se
... amente ...

lhe pertence de sua legitima
Paterna, e para constar assig
nou com os ditos Partidores.
Eu Francisco Marcelino Olivei
ra Camara, Escrivão dos Orpha
os que o escrevi.

Camara

Duarte Vieira da Cunha
Joaq.m Lour.ço de Az.a Al.dos

Pagam.to ao herdeiro Antonio
Lançou o Juiz com os Parti
dores para pagamento da
legitima Paterna do herdei
ro Antonio, filho do falecido
Marcelino José da Silva, da
quantia de cincoenta e nove
mil nove centos e setenta e
sete reis, os bens adjudicados
pela forma seguinte —

Haverá
primeiramente em seu pa
gamento hum terreno em ma
[illegible] existente em o terreno her
deiro Jeronimo José da Silva de
Braga, que avaliarão os Parti
dores a importar a quantia de
[illegible] a do herdei
ro a quantia de dez mil reis,
10$000 com que [illegible]

Haverá
mais em seu pagamento
huma banda de [illegible]
[illegible] que pelo preço
[illegible] avaliação avaliarão os

acharão os Partidores impor
tar aquantia de quatro mil
reis com que mandarão sa
hir ——————— 4$000

Haverá mais um seu paga
mento no valor do Escravo
por nome Ignacio crioulo,
que pelo preço de sua avalia
ção acharão os Partidores im
portar aparte que a seu tutor
toca como terceiro a quantia
de trinta e cinco mil e seten
ta e sete reis, com que man
darão sahir ——————— 35$077

Haverá mais ultima
mente um seu pagamen
to do Juiz ordinario desta Villa
uma porção por ter de mais
no pagamento de sua mea
ção que acharão os Partidores
importar aparte que hade
repor como terceiro a quantia
de mil e novecentos reis com que
mandarão sahir ——————— 1$900

Somarão os Par
tidores estas quatro parcelas
de bens destinados em pa
gamento da legitima Pater
na da dita herdeira e acharão
rão importar a quantia de
noventa e nove mil nove cen
tos e setenta e sete reis, com que
mandarão sahir ——————— Somma 99$977

E por esta for
ma houve o Juiz este paga
mento por feito, conferido

ao referido herdeiro inteirado
do que se lhe devia na mesma
partilha da dita legitima Pa
terna; e para constar se fi
zeste termo em que assignão os Partidores.
Eu Francisco Marinho de Oli
veira Camara Escrivão de Or
phaos que o escrevi.

Conzº

Duarte Vieira da Cunha
Joaqm. Lourenço de Souza Mda.

Pagamto. a herdeira Maria
[illegible] Feliz com os Parti
dores para pagamento da le
gitima Paterna da herdeira
Maria filha do fallecido Mar
celino [illegible] da Silva, pagaram
lhe [illegible] e mil
nove centos e [illegible]
[illegible] em bens [illegible] pe
la forma seguinte —

Haverá pri
meiramente em seu paga
mento [illegible] baixa [illegible]
[illegible] de cinco palmos de
comprimento que pelo preço de
sua avaliação [illegible] Par
tidores importou a quantia
de cem mil quinhentos e [illegible]
[illegible] com que [illegible]
2$560 [illegible] —

Haverá mais em seu pa
gamento [illegible] que
[illegible] importou [illegible]

Coherdeiro Severino José da Sil-
va, seu Irmão, que acharão os
Partidores importar a parte
que o dito Severino tem na dita
herdeira a quantia de dez
mil reis, com que mandá-
rão sahir ——— 10$000

Haverá mais um seu
pagamento morador da Esc[illegible]-
[illegible] Ignez Brandão,
que feito o preço de sua avalia-
ção, acharão os Partidores im-
portar a parte que o dito [illegible]
tem na dita herdeira a qu-
antia de vinte e seis mil
trezentos e quarenta e oito reis,
com que mandarão sahir, 26$348

Haverá
mais ultimamente um seu
pagamento o Coherdeiro Ja-
cinto José da Silva, seu Irmão,
[illegible] por ter [illegible]
no pagamento de sua le-
gitima, que acharão os Par-
tidores importar a parte que
tinha [illegible] na dita herdeira a
a quantia de [illegible] mil e [illegible]
nove reis, com que man-
darão sahir ——— 14$069

Somarão os Partido-
res estas quatro parcellas de
bens [illegible] em paga-
mento da legitima Paterna
na dita herdeira [illegible] acha-
rão importar a quantia de
[illegible] mil reis

Soma
99$977

nove centos e trinta e sete
reis, como por mandarão
saber ___

E sendo esta forma houve
feito esta partilha em que tudo bem
feito, e conferida havia ira in-
teirada o que se deve a
metade hypotheca de sua
legitima paterna, e para
constar se fez o que com os
ditos Partidores. Eu Francis-
co Maria d'Oliveira e Cunha,
Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Souza

Duarte Vieira da Cunha
Joaq.m Lour.co de Sz.a [illegible]

Conclusão

Aos trinta dias do mez de A-
gosto de mil oito centos e qua-
renta e oito annos, nesta Villa
de São José Comarca do Sul
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio fa-
ço estes Autos conclusos ao Juiz
Municipal dos Orphãos
Supplente Cidadão João Fran-
cisco de Souza, e para constar
faço este termo. Eu Francisco
Maria de Oliveira e Cunha, Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi.

Cls.

Vista ao Curador dos Orphãos. Villa

Villa de São José 30 de Agosto de 1847

Souza

Dacta

Aos trinta dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em Casas de morada do Juiz Municipal de Orphãos Supplente Cidadão Francisco de Souza, aonde eu Escrivão a seu cargo me achava vindo, e ahi pelo dito Juiz me foraõ dados estes Autos com seu Despacho retro e supra, e para constar faço este termo. Eu Francisco Manoel de Oliveira Camara, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

De Vista

Aos trinta dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes Autos com vista ao Curador de Orphãos Manoel Joaquim do Nascimento Ramos, e para constar faço este termo. Eu Francisco

Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão de Orphãos que o escrevi. ~~~

Vco. ao Curor. 6 Set.º

As presentes partilhas me parecem que estão feitas com toda igualdade que o direito requer; no entretanto o Muitissimo Sr. Juiz, a quem não falta a melhor intelligencia decidirá naquillo que mais justo achar. Para que os bens dos meus Curados sejão mais bem arrecadados, requeiro que o Sr. Juiz nomee e mande que o Escrivão notifique a hum dos parentes que em melhor circunstancias estiver, para servir de Tutor prestando juramento e assignando os termos necessarios: providenciando-se tambem que o dinheiro que lhe possa caber de legitima, quer do que consta da partilha, ou d'alguns bens que forem vendidos, entrem para os Cofres da fazenda publica.
Espero que seja deferido a bem o direito dos menores. Sam José 30 d'Agosto de 1847.

O Curador
Manoel do Nascimento Ramos

Dacta

Aos trinta dias do mez de Agosto de mil sete centos e quarenta e sete annos, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provin-

a Sede da Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio por parte do Curador dos Orphaons Manoel Rodrigues do Nascimento Ramos me forão entregues estes autos e em sua respectiva vista, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Marianno Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaons que o escrevi.

Certifico eu Escrivão que estes autos pagão sello de trinta e oito folhas com as duas seguintes. S. José 31 de Agosto de 1847

Francisco M.no de Oliv.ra Camara

N.o 556

Rs 2$280 rs do Sello. Villa de São José em 31 de Agosto de 1847

[signature] Guim.s

Conclusão

Aos vinte e hum dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta e sete annos nesta Villa de São José Comarca da Sede da Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio forão estes autos conclusos ao Juiz Municipal dos Orphaons

dos Orphaõs Supplente o Cida
dão João Francisco de Souza
para constar faço este termo.
Eu Francisco Marianno d'Olivei
ra Camara, Escrivão dos Or-
phaõs que o escrevi.

Cls.

Façaõ-se com Vista ao Senr. Doutor
Juiz Municipal e Orphãos do ter
mo da Capital, e annexos. Villa
de São José 31 de Agosto de 1847.

Souza

Data

Aos trinta e hum dias do mez
de Agosto de mil oito centos e
quarenta e sete annos nesta
Villa de São José Comarca do
Sul da Provincia de Santa
Catharina, em Casas de Resi
dencia do Juiz Municipal
e dos Orphaõs Supplente o Ci
dadão João Francisco de Souza
aonde eu Escrivão abaixo no
meado vim, e ahi por elle Juiz
me foraõ dados estes autos com
seu Despacho supra; e para
constar faço este termo. Eu Fran
cisco Marianno d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphaõs o escrevi.

Conclusão

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal dos Orphãos desta Cidade o Doutor Anselmo Sergio Lopes Falcão, e para constar faço este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Clr.s Com 160 r.s

Julgo por Sentença as presentes partilhas para q. se cumprão como nellas se contem, visto acharem-se conformes á Direito, salvo com todos os interessados o direito para as reclamações e acções q. lhes competirem, e paguem as custas pro rata. Notifique o Escrivão pessoa idonea d'entre os parentes mais proximos dos orphãos para lhes servir de Curador, com os termos necessarios, providenciando-se no mais q. pertencer para aos orphãos, e é indicado p.a Curador Geral em seu cargo, esp.e Não entregue o Inventariante aos herdeiros os bens que lhes tocarão sem q. mostrem por suas formaes de partilhas, haver satisfeito á Fazenda Nacional, o sello proporcional correspondente á seus quinhões hereditarios; sob as penas, o Inventariante como respon-

savel, impostos no respectivo Regulam.to do Sello. Desterro 6 de Setembro de 1847.

Sergio Lopes Falcão

Data

Aos nove dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal e dos Orphãos do Desterro e da Cidade do Desterro o mesmo Sergio Lopes Falcão me forão entregues estes Autos com sua Sentença retro e supra, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escr.am abaixo assignado que em tempo de Sen.ca retro e supra a todas as pessoas que forão citadas p.a as partilhas do presente Inventario, fez Cartas que as escrevi nesta Corte do que dou fé. V.a de S. José 9 de 7br.o de 1847

Fran.co X.er d'Oliv.a Camara

Conta

A. e R.	9$006
Not. Juram.to ao Curador	$900
M.do asig. e Not. f.s 5 v.	1$080
M.do asig. e Not. f.s 11	2$280
Termos f.s 12 e athe f.s 13	$450
Not. e Cert.m f.s 14 v.	2$950
M.do asig. e Not. f.s 19	3$480
Not. e C. aos Part.es f.s 19 v.	1$800
Int. pref. ao Curador	1$160
Certidão e Sello	2$430
Dif.s, Def.s, e Int.	4$970
	30$506

A. e Juram.to	1:200	
Partilha	4:000	
Partidores	2:400	
Avaliadores	2:400	10$000
		40$506
Conta e Dev.am		1$220
		41$726

Paga a Livra 20:863 Sonza
Idem cada hum.º 2:318

D'ajuntada

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta nove annos, n'esta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos o Mandado e sua notificação que ao diante se segue, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier D'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos d'esta V.a de São José e seu Termo, segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina &.

Mando a qualquer Official de Justiça, que em cumprimento d'este notifique a Jacob Vieira Vieira da Rosa, para prestar o seu juramento e assignar termo de Tutor dos Orphãos filhos do fallecido Marcelino José da Silva. O que cumpra. Villa de São José 18 de Abril de 1850. Eu Francisco Marcelino d'Oliveira Camara, Escr.am que o escrevi.

Souza

Certifico eu Escr.am que notifiquei a Jacob Vieira da Rosa p.a o conteudo no Mandado supra, que se dou por intimado; o que dou fé. V.a de S. José 18 de Abril de 1850.

Franc.co M.el d'Olivr.a Cam.a

Juram.to ao Tutor

Aos dezenove dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e nove, n'esta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casa de rezidencia do Juiz dos Orphaõs o Cidadaõ João Francisco de Souza, onde eu Escrivaõ vim, e sendo ahi Jacob Vieira da Rosa, a quem o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de Tutor dos Orphaõs filhos do falescido Marcelino José da Silva, cuidando em suas pessoas e bens, para d'elles dar contas todas as vezes que lhe forem pedidas, sem que haja diminuição alguma. E recebido por elle dito juramento, assim prometeu cumprir; e para constar mandou o Juiz fazer este termo, que assignou com dito Tutor. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaõs o escrevj.

Souza

Jacob Vieira da Roza

Ajuntada

Aos vinte oito dias do mez
de Janeiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e tres an-
nos n'esta Villa de Sam
José na Segunda Comar-
ca da Provincia de San-
ta Catharina, em meu
Cartorio ajunto a estes
autos a Petição do Tu-
tor dos Orphãos, com seo
despacho, que ao diante
se segue, e para cons-
tar faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Illmo Sr Juiz dos Orphãos

Diz Jacob Vieira da Rosa, tutor dos Orphãos filhos do finado Marcelino José da Silva, que existindo huma escrava criolla de nome Ignez, que coube em legitima paterna aos mos Orphãos, vem o Suppe propor a V.S. a necessidade de vender-se a da escrava; por isso que pertencendo á classe de bens semoventes, he mais proveitoso vendel-a em praça publica pelo risco de vida que corre, recolhendo-se aos Cofres Publicos seo producto liquido na forma da lei. Nestes termos, quando V.S. convenha na necessidade proposta, requer o Suppe sirva-se mandar passar Editaes por oito dias, pa serem afixados nos lugares publicos e apregoados á voz do Pregoeiro, marcando-se desde já os dias das tres praças d'arrematação, que serão declarados nos Editaes pa constar, e guardando-se em tudo as solemnidades de Direito.

P. a V.S. que assim o haja de deferir, juntando-se esta aos autos.

E. R. Mce

Jacob Vieira da Rosa

P. os Editaes por tres dias, para a venda da Escra de que se trata, e marco os dias 14-15-16 do mez proximo futuro para as tres praças d'arrematação: com os mais como requer. S. José 27 de Janeiro de 1853.

Souza

1º Pregão

Aos vinte nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e trez annos, n'esta Villa de Sam José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o Porteiro dos Auditorios Joaquim Affonço Pereira, e por elle foi dito que neste dia de registro de um pregão de venda ... nos lugares publicos d'esta Villa ... com o Edital que adiante vai junto, e que não achou lançador a elle. E como assim o disse ... assignou o presente termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão do Orphanato que escrevy.

Joaq.m Affonço Pereira

2º Pregão

Aos trinta e hum dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e trez annos, n'esta Villa de Sam José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o Porteiro dos Auditorios Joaquim Affonço Pereira

Pereira, e por elle foi dito
que no dia de hoje trouxe
em pregão de venda e arre-
matação nos lugares pu-
blicos desta Villa a escra-
va Crioula de nome Inez,
constante do Edital que
ao diante vai junto, e que
não achou lançador a
ella. E de como assim
o disse dou fé, assig-
nou o prezente termo.
Eu Francisco Xavier d'
Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que o es-
crevi.

Joaqm Affonso Pereira

3º

Ao primeiro dia do mez
de Novembro de mil oito
centos e cincoenta e tres
annos, n'esta Villa de
São José na Freguezia da
Conceição da Provincia
de Santa Catharina, em
meu Cartorio compa-
receo o porteiro Interi-
no dos Auditorios Joaquim
Affonso Pereira, e por elle
foi dito que no dia de ho-
je trouxe em pregão de
venda e arrematação nos
lugares publicos desta
Villa a escrava Crioula
de nome Inez, constan-
te do Edital que ao dian-
te vai junto, e que não a-
chou lançador a ella.
E de como assim o disse e
que dou fé, assignou o
prezente termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira

d'Oliveira Camara Es-
crivão dos Orphãos que
o escrevy.

Joaq.m Affonso Pereira

4

Aos tres dias do mez de
Fevereiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e tres an-
nos nesta Villa de Lan-
ges digo de Lages Comar-
ca da Provincia de San-
ta Catharina, em meu
Cartorio compareceo
prezente o Pregoeiro dos
Auditorios Joaquim
Affonso Pereira, e por elle
foi dito que no dia acho-
jetivos se auziparão de
vindo e affixado nos
lugares publicos d'esta
Villa a ser publicada
de ordem do Juiz, o conteudo
do Edital que adiante
vai junto, e que não achou
lançador a ella. E de como
assim o disse a quem dou
fé, assignou o prezente ter-
mo. Eu Francisco Ma-
rio d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevy.

Joaq.m Affonso Pereira

5

Aos quatro dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
e cincoenta e tres annos
n'esta Villa de Lages foi
na segunda Comarca da

Comarca da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio compareceo pre-
zente o Porteiro dos Au-
ditorios Joaquim Affon-
so Pacheco, e por elle foi di-
to, que no dia de hoje tres-
se empregão de vinda
ra em alta voz nos lu-
gares publicos d'esta
Villa a se fazer [illegible]
de nome Juiz constan-
te do Edital que ao di-
ante vai junto, e que não
achou lançador a ella.
E como assim o disse
de que dou fé, assignou
o presente termo. Eu
Florencio Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão
dos Orphãos, que o escrevi

Joaq.m Affonso Pacheco

6

Aos cinco dias do mez
de Fevereiro de mil oito-
centos e cincoenta e tres
annos, n'esta Villa de São
José, na Segunda da Comar-
ca da Provincia de San-
ta Catharina, em meu
Cartorio compareceo
presente o Porteiro dos
Auditorios Joaquim
Affonso Pacheco, e por elle
foi dito que no dia de
hoje tresse empregão
de vinda a [illegible]
nos lugares publicos
d'esta Villa a se fazer [illegible]
de nome Juiz, cons-
tante do Edital que ao

que ao diante vai junto,
logar não achou lança-
dor a ella. E de como as-
sim o disse, do que se con-
sta assignou o presente
termo. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi
Joaqm Affonço Pereira

2

Aos dez dias do mez de
Fevereiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e tres an-
nos, nesta Villa de São
José na Segunda Comar-
ca da Provincia de San-
ta Catharina, em meu
Cartorio compareceo
presente o Requerido o ci-
dadão Joaquim Affon-
ço Pereira e por elle foi
dito que não deixou de ter-
se em pregação devida a a-
rrematação nos lugares
publicos desta Villa a es-
crava Vicencia do menor
Ignez constante do Edi-
tal que ao diante vai jun-
to, e que não achou lan-
çador a ella. E de como as-
sim o disse do que se con-
sta assignou o presente
termo. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi
Joaqm Affonço Pereira

Aos honze dias do mez de
Fevereiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e treis an-
nos, nesta Villa de São
José na Segunda Comar-
ca da Provincia de San-
ta Catharina, em meu
Cartorio compareceo o
prezente o Porteiro dos
Auditorios Joaquim
Affonso Pereira, e por
elle foi dito que no dia
de hoje trouxe em pregão
de venda e arrematação
nos lugares publicos d'
esta Villa a escrava Cri-
oula de nome Joana
constante do Edital que
adiante vai junto, e que
não achou lançador a
ella. E de como assim o
disse de que dou fé, assig-
nou o Juiz este termo.
Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara Es-
crivão dos Orphãos que
o escrevi.

Joaq. Affonso Per.a

Ajuntada

Aos Quinze dias do mez
de Fevereiro de mil oito
centos e cincoenta e tres
annos, nesta Villa de
Sam José na Segunda
Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina
no meu Cartorio
ajunto a estes autos o
Edital com a Certidão
do Porteiro que ao diante
se segue, para
constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que
o escrevy.

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos nesta Villa de S. José e seu Termo na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina &a.

Faço saber que por este Juizo d'Orphãos se ha de arrematar [illegible] os proprios de [illegible] a ser avaliado [illegible] por [illegible] que em partilha coube em legitima aos [illegible] orphãos filhos do falecido Marcelino José da Silva, a requerimento do Tutor dos mesmos Orphãos. O Porteiro dos Auditorios a trará em pregão os dias da Lei, e findos para a Cidade; cuja praça terá lugar nos dias 14, 15, e 16 do mez de Fevereiro proximo futuro, pelas dez horas da manhã á porta da Casa das Sessões da Camara Municipal, e arrematada na ultima praça, se houver licitantes. E para que chegue a noticia de quem convier, mandei passar tres Editaes deste theor, que serão afixados nos lugares publicos do costume. Dado e passado nesta dita Villa de S. José aos 22 dias do mez de Janeiro de 1853. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

João Francisco de Souza

V. S. S. Exca.

Souza

Certifico eu Escrivão que este Edital vai pagar o respectivo Sello. S. José 28 de Janr.o de 1853.

Franc.o X.er d'Oliv.ra Camr.a

(Sello)

N.o 4

Pg. cento e secenta r.s ... S. José 28 de Janr.o 1853

Neves

Certifico eu Porteiro Publico dos Auditorios abaixo assignado que trouxe em pregão de venda e arrematação nos Lugares publicos desta Villa a escrava Joanna e nos dias da Lei e não houve lançadores achado do que dou fé Villa de São Jorge 11 de Fevereiro de 1853

Desta 480

Joaquim Affonso Pereira

Auto de praça 1º

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e cinco-
enta e tres, aos quatorze di-
as do mez de Fevereiro do
dito anno, n'esta Villa de
Santo José no logar do Co-
mercio da Freguezia de
Santa Catharina, em
praça publica d'ella que
fica na boca das [illegible]
Camara Municipal;
o Juiz dos Orphãos o Cida-
dão João Francisco de
Souza, ahonde eu Escri-
vão abaixo nomeado e assig-
nado fui vindo, e ahi o Por-
teiro dos Auditorios Ca-
yetano Affonso Pereira,
para o effeito de trazer
em pregão o escravo [illegible]
[illegible]
[illegible]
pertencente aos Orphãos
filhos do fallecido [illegible]
[illegible] José da Silva, constan-
te do Edital retro; logo
o Juiz ordenou ao dito Por-
teiro [illegible]
pregão, o que elle Portei-
ro logo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dito Jui-

dito Porteiro do que dou fé não
appareceo lançador a ella.
À vista do que houve o
Juiz esta praça por aca-
bada, e a [illegible]
[illegible] para outro dia e
em diante até os dez dias
do Leilão e para constar
mandou o Juiz fazer este au-
to, que [illegible]
do que dou fé, em que assignão
elle Juiz com o dito Por-
teiro. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi e as-
signei.

Souza Joaquim Affonso Per.a

Franc.co X.er d'Oliv.a Cam.a

Auto de praça 2a

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e cin-
coenta e tres, aos quinze dias
do mez de Fevereiro do dito
anno, n'esta Villa de São
José, no lugar do Com-
mercio da Freguesia de Santa
Catharina, em praça pu-
blica d'ella, onde se fazião as
[illegible] da Cama-
ra Municipal o Juiz Mu-
nicipal [illegible] João
[illegible]
[illegible] o Porteiro
dos Auditorios Joaquim
Affonso Pereira, para

para effeito de se trazer em
pregão de venda e arrema-
tação a escrava [illegible] se-
[illegible] pertencente
aos orphãos filhos do falleci-
do [illegible] Mar-
tins [illegible] da Silva, constan-
te do Edital retro: logo o Juiz
ordenou ao dito Porteiro
[illegible]
elle Porteiro [illegible]
fez, apregoando-se em voz
alta [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
por [illegible] foi por
elle dito Porteiro dado de-
não haver lançador al-
gum. Visto do que houve
o Juiz esta praça de haja
por acabada, e que se con-
tinuasse [illegible]
[illegible] do dia
[illegible]
para constar mandou
fazer este auto, que [illegible]
[illegible]
assignou elle Juiz com
o dito Porteiro. Eu Fran-
cisco Xavier de Oliveira
Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi e
assignei.

[signature]

Joaquim Affonso Per.a

Fran.co X.er d'Oliv.a Camr.a

Auto de praça e arrematação

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e cincoenta
e [illegible] aos [illegible] dias do
mez de Fevereiro do dito
anno nesta Villa de São
José [illegible] Segunda Comar-
ca da Provincia de San-
ta Catharina, em praça
publica della, aonde se achava
o Juiz [illegible] da Ca-
mara Municipal e Juiz
dos Orphãos o Cidadão João
[illegible] de Souza, com-
migo Escrivão abaixo no-
meado [illegible] foi vin-
do o Porteiro dos Audito-
rios [illegible] Joaquim Affon-
so Pereira [illegible] de
[illegible]
[illegible] arrematação a
[illegible] do mesmo
Juizo, [illegible]
[illegible]
Marcelino [illegible] da Silva
[illegible]
logo o Juiz ordenou ao dito
Porteiro a [illegible]
pregão, o qual elle [illegible]
[illegible] e em voz alta
[illegible] quem quizer
lançar [illegible]
[illegible] do Juiz,
avaliada [illegible]
vinte mil reis quem mais
der [illegible]
[illegible]
ço, [illegible] por
[illegible] pelo
dito Porteiro [illegible] e não
achou lançador a ella. [illegible]

a ella. E á vista do que houve o Juiz esta terceira e ultima praça, por partida a acabada, e para constar mandou fazer este auto, que depois de lido e achado conforme, em que assignou elle Juiz, e porteiro Anginiro. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi e assignei.

Bonjo(?) João Affonço Pe.

Franco. Xr. d'Olivra. Camra.

Certifico eu Escrão. que ao serrado a quarta praça que não achou em praça de dias da lei, não houve lançador a ellas, segundo o mandou. Villa de S. José 10 de Fevro. de 1853

Franco. Xr. d'Olivra. Camra.

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de São José na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, faço conclusos estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos Doutor João Francisco de Souza, e para constar faço este termo

termo. Eu Francisco Mari
a d'Oliveira Camara, Es
crivão d'Orphãos o escrevi
e assig[illegible]

Vistos

Não tendo apparecido lançador á escrava
Ignez, como devia nos autos, apezar de ter
sido devida por ser doente a dita escra
va alijada de huma mão; mas con
vindo ao interesse dos Orphãos que a refe
rida escrava seja levada a segunda
praça, com a qual devem [illegible]
[illegible], dando seguir haver [illegible]
dade de apparecer quem a compre atten
to o seu estado valetudinario: por isso
fica authorizado o Tutor a procurar o com
prador á mencionada escrava, ven
del-a fóra de hasta publica, dando
previamente parte a este Juizo do ma
ior preço que poder obter. Villa
de S. José 12 de Setembro de 1853.

Souza

Data

Aos Doze dias do mez de
Septembro de mil oito
centos e cincoenta e
tres annos, nesta Villa
de Sam José da Provin
cia de Santa Catharina
[illegible] em Caza de mo
rada do Juiz dos Orpha
ãos o Doutor João Fran
cisco de Souza [illegible]
eu Escrivão fui vindo
[illegible] por [illegible] Juiz [illegible]
[illegible] dos autos [illegible]
[illegible]
[illegible] para constar faço
o este termo. Eu Fran

Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevy

Certifico eu Escrivão que intimei o despacho retro ao Tutor Jacinto Vieira da Rosa, em sua propria pessoa, do que Dou fé. Vª. Sª. José 14 de 7bro de 1853

Franco. Xer. d'Olivª. Camara

Certifico eu Escrivão que estes autos pagão o Sello com dez folhas. Vª. de S. José 11 de 8bro de 1853

Franco. Xer. d'Olivª. Camara

(Sello)

Nº 2

Rs. quinhentos reis. Vª. de S. José 11 de Outubro de 1853.

600 rs

[signature]

Conta

Rasa de fs 40 em diante	2$640
Intimações, cert. e Sello fs 49	1$150
	3$790
Da parte	
3 Editaes, Sellos, assignaturas, ao Porteiro	3$960
	7$750
Conta	$900
	8$650

[signature]

Juntada.

Aos vinte e um dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Villa de São José na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos o Conhecimento da entrada de dinheiros dos Orphãos nos Cofres da Thesouraria, que adiante se segue, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi.